



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2267/2025

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2025.

Processo nº 0863717-76.2022.8.19.0001,
ajuizado por

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 198826431 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **prótese transtibial** (com encaixe laminado em fibra de carbono e resina acrílica com sistema de suspensão através de 1 válvula de expulsão unidirecional; revestimento liner de silicone e 1 joelheira de vedação; 1 pé em fibra de carbono; 1 liner com 5 anéis em silicone flexível; 1 tubo, 1 grapa e adaptadores em aço e cobertura cosmética estética; 1 meia de compressão para coto) (Num. 37479138 - Pág. 3), ajuizada em **24 de novembro de 2022**.

Acostado ao Num. 49782646 - Págs. 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0455/2025, elaborado em 15 de março de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **mal perfurante plantar bilateral com pé de Charcot** submetido à **amputação transtibial direita**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS da **prótese transtibial**.

- Sendo relatado que a **prótese transbíbia** prescrita **se encontrava indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor, estando **padronizada no SUS** sob os seguintes nomes e códigos de procedimento: **prótese endoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KBM em alumínio ou aço** (07.01.02.037-7), **prótese exoesquelética transtibial com coxal ou manguito de coxa** (07.01.02.041-5) e **prótese exoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm** (07.01.02.042-3).
- Também foi informado que a **dispensação**, confecção, adaptação e **manutenção** de órteses, **próteses** e meios auxiliares de locomoção (OPM) são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹. E que, para ter acesso no âmbito do SUS, foi esclarecido que o fluxo administrativo **para a obtenção das próteses**, no município do Rio de Janeiro, consiste no **encaminhamento do paciente, via SISREG, pela sua unidade básica de saúde de referência**², à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**³, a saber: Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 09 jun. 2025.

² PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 09 jun. 2025.

³ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 09 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- À época, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi encontrada solicitação recente, para à referida data, para o Autor, no que tange à consulta para prescrição de órteses e próteses e materiais especiais. Sendo, portanto, sugerido que o Autor se dirigisse à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação para o atendimento da demanda através da via administrativa.

Após a emissão do parecer técnico supramencionado, destaca-se que foi emitido novo documento médico (Num. 53884374 - Pág. 1), datado de **12 de abril de 2023**, com as posteriores intimações deste Núcleo para pronunciamento (), nas datas de **16 de dezembro de 2024** (Num. 162690726 - Pág. 1) e **31 de março de 2025** (Num. 182028055 - Pág. 1).

Acostado ao Num. 183163971 - Págs. 1 e 2, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1275/2025, elaborado em 03 de abril de 2025, no qual foram realizados alguns apontamentos, conforme seguem descritos:

- Constatou-se que o documento médico acostado aos autos (Num. 53884374 - Pág. 1), foi emitido em **12 de abril de 2023**. Nesse sentido, devido ao lapso temporal, o plano terapêutico do Autor poderia ter sofrido alteração, bem como as especificações da prótese pleiteada, podiam não representar suas necessidades atuais.
- Com o objetivo de dar celeridade ao caso em tela, foi realizada nova consulta à plataforma do SISREG, sendo localizada a inserção do Requerente em **15/09/2024**, sob o código de solicitação 58783992, para o procedimento de **consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais**, com situação: agendamento/confirmado/executante, para a unidade executora: **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR** na data de **26 de dezembro de 2024 as 10h40min**.
- Reiterou-se que a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, é uma unidade que integra a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴, tendo como atribuição a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses e próteses.
- Assim, entendeu-se que a via administrativa estava sendo utilizada no caso em tela. Sendo sugerido que fosse verificado com o Autor, se houve o comparecimento para consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais, para a realização da troca ou manutenção da prótese pleiteada.
- Assim como, também foi sugerida a emissão de novo documento médico atualizado, legível, com assinatura e identificação do profissional emissor (nome, nº CRM), que dissertasse sobre o quadro clínico atual do Autor, bem como o plano terapêutico e as especificações técnicas, da prótese, necessárias no momento, que justificassem o pleito, para que este Núcleo pudesse se pronunciar de forma segura e técnica.

Ressalta-se que, após a emissão do parecer técnico supracitado, foi emitido novo documento médico (Num. 189592316 - Pág. 1), datado de **24 de abril de 2025**, no qual foi reiterado

⁴ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 09 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

o quadro clínico do Autor, neste momento, com **lesão ulcerada tipo mal perfurante em região plantar de antepé esquerdo com fundo de granulação e área de hiperceratose com aproximadamente 5 cm de diâmetro**. Assim como, foi informado que havia sido realizada tentativa de protetização, porém a prótese fornecida pelo SUS já ocasionou diversas quedas da própria altura, vem ocasionando dor intensa durante deambulação e está causando ulceração na área de acoplamento e feridas com hemorragia no coto devido ao acoplamento inadequado, causando riscos de infecção local. Foi solicitada **troca por prótese mais moderna, com melhor sistema de acoplamento e ajuste ao coto**, a fim de evitar maiores complicações e permitir retorno às atividades laborativas e melhor qualidade de vida ao paciente. A escolha da prótese mais adequada deve ser realizada pela equipe multidisciplinar da empresa que irá confeccionar a prótese.

Diante o exposto, entende-se que a **prótese transtibial** fornecida ao Autor não obteve boa adaptação ao seu uso.

Todavia, **não há como este Núcleo afirmar quando a referida prótese foi adquirida e se houve tentativa de troca, manutenção, adaptação e ajustes, pela via administrativa de acesso**, visto que o médico assistente não informou se o Autor compareceu à ABBR, na data de 26 de dezembro de 2024 as 10h40min, para a consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais, que havia sido agendada, via **SISREG III**.

De acordo com a plataforma digital da ABBR⁵, a **oficina ortopédica** é um local onde **são fabricadas próteses**, órteses e outros produtos ortopédicos. Os ortopedistas podem prescrever esses dispositivos para ajudar as pessoas a se recuperar de lesões ou cirurgias ortopédicas e a recuperar a função e o movimento. Os produtos ortopédicos podem incluir sapatos, muletas, andadores, órteses de joelho ou cotovelo, e próteses de perna ou braço. **Eles são fabricados por técnicos ortopédicos altamente treinados** e podem ser feitos de uma variedade de materiais, como metal, plástico e couro. As **próteses**, enquanto dispositivos que suprem a ausência de um membro ou parte dele, tem como principal objetivo substituir função deste membro ou proporcionar estética, através de uma completa integração entre prótese e paciente. **O sucesso de uma protetização depende, não só de um bom produto protético, como também de um adequado tratamento reabilitacional**. Além da oficina ortopédica, a ABBR, através do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município do Rio de Janeiro – RJ, presta atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, com os serviços através do SISREG (Sistema de Regulação) nas especialidades de **Medicina Física e Reabilitação**.

Ademais, cabe ressaltar que as órteses, próteses e os meios auxiliares de locomoção, nas **oficinas ortopédicas integrantes da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, são confeccionadas sob medida, conforme prescrição médica e da multiprofissional envolvida na avaliação e prescrição de órteses, próteses e materiais especiais**.

Adicionalmente, informa-se que, além das **próteses transtibiais padronizadas no SUS**, conforme supramencionadas e previamente mencionadas em parecer técnico anteriormente elaborado, **também estão padronizadas no SUS: substituição do encaixe interno flexível para prótese transtibial exoesqueletica / endoesqueletica (07.01.09.008-1), substituição de espuma e meia cosmética em prótese transtibial endoesqueletica (07.01.09.003-0), adaptação de opm ortopédica (07.01.02.057-1), manutenção de opm ortopédica (07.01.02.058-0), materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de membros superiores e inferiores – faixa elástica compressiva (07.01.02.059-8), tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9), tratamento**

⁵ Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR. Disponível em: <<https://abbr.org.br/>>. Acesso em: 09 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

intensivo de paciente em reabilitação física (1 turno paciente- dia - 20 atendimentos-mês) (03.01.07.012-1), tratamento intensivo de paciente em reabilitação física (2 turnos paciente-dia - 20 atendimentos-mês) (03.01.07.013-0) e atendimento / acompanhamento em reabilitação nas multiphas deficiências (03.01.07.006-7).

Em nova consulta a plataforma do SISREG III, informa-se que não foi encontrada nenhuma inserção do Autor, após a data da consulta previamente agendada para 26 de dezembro de 2024, para consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais.

Desta forma, devido ao lapso temporal entre a atualidade e a última consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais (agendada) para a ABBR para a data de 26 de dezembro de 2024, até o momento sem a confirmação de comparecimento, pelo Autor, a ausência de informação médica acerca dos respectivos desdobramentos da consulta em questão, e, considerando que o Requerente se encontra com lesão aberta no coto de amputação prévia e sem adaptação a atual prótese, sugere-se que o Demandante se dirija novamente à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência para requerer a sua reinserção no SISREG III, para atendimento na ABBR para manutenção, ajuste ou troca da prótese transtibial, assim como para acompanhamento pelo serviço de Medicina Física e Reabilitação, da unidade, para fins de manejo e adaptação à prótese transtibial, devidamente supervisionada e assistida por profissionais de saúde especializados em reabilitação.

No que tange às especificações atuais da prótese necessária ao Suplicante, seu próprio médico assistente (Num. 189592316 - Pág. 1) informou que a escolha da prótese mais adequada deve ser realizada pela equipe multidisciplinar da empresa que irá confeccionar a prótese. Sendo assim, cabe à equipe multiprofissional da oficina ortopédica, conveniada ao SUS, realizar as devidas avaliações, mensurações e prescrições da prótese transtibial mais adequada ao caso concreto do Autor.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02